

## Audiência Pública

“AS REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS”, COM FOCO  
NAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA –  
CDH

SENADO FEDERAL

01/08/2017

# **Aposentadoria Especial por Exposição a Agentes Nocivos**

# Aposentadoria Especial por Exposição a Agentes Nocivos

## Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Art. 201

...

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob **condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física** e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, **nos termos definidos em lei complementar.**  
(grifamos)

## Regra Vigente – Lei 8.213, de 1991.

### Aposentadoria Especial por Exposição a Agentes Nocivos no RGPS

**Critério para concessão:** Trabalho por 15, 20 ou 25 anos exposto a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física elencados no anexo IV do Regulamento da Previdência Social -RPS

Tempo de Contribuição (art. 57 da Lei nº. 8.213/1991)	Exposição a agentes nocivos (anexo IV do Regulamento da Previdência Social - RPS) - Exemplos	Adicional para o Financiamento da Aposentadoria Especial incidente sobre a remuneração do segurado que exerça atividade especial, paga pelo empregador (art. 57, §6º da Lei nº. 8.213/1991)
15 anos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Trabalhos em atividades permanentes no subsolo de minerações subterrâneas em frente de produção</li></ul>	12%
20 anos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Asbestos;</li><li>• Mineração subterrânea cujas atividades sejam exercidas afastadas das frentes de produção</li></ul>	9%
25 anos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Pressão Atmosférica Anormal (ex.: trabalhos em caixões ou câmaras hiperbáricas);</li><li>• Ruído.</li><li>• trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados</li></ul>	6%

# Aposentadoria Especial por Exposição a Agentes Nocivos

## Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS Servidores Públicos

Art. 40

...

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, **nos termos definidos em leis complementares**, os casos de servidores:

I portadores de deficiência;

II que exerçam atividades de risco;

III **cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.** (grifamos)

## Aposentadoria Especial por Exposição a Agentes Nocivos no RPPS

- Ausência de Lei regulamentando o art. 40, § 4º, III, da CF/1988 - Aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física para servidores públicos;
- Aplicação, no que couber, das regras do RGPS em virtude da Súmula Vinculante 33, do STF:

### ***Súmula Vinculante 33***

*Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do RGPS sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.*

## Aposentadoria Especial por Exposição a Agentes Nocivos

	<u>Regra atual</u>		<u>Substitutivo da Comissão especial - PEC 287-A</u>
Regime de Previdência	RGPS	RPPS	RGPS e RPPS
Critério de acesso	Aposentadoria aos 15, 20 ou 25 anos de contribuição, independente do sexo, a depender do agente nocivo ao qual está exposto;	Aplica-se regras do RGPS, conforme a Súmula Vinculante nº. 33	<b>Redução máxima de 10 anos nos requisitos de tempo de contribuição, não podendo a idade para a aposentadoria ser inferior a 50 anos para ambos os sexos</b>
Forma de enquadramento	Atualmente, o enquadramento é feito pela comprovação de exposição ao agente nocivo. Todavia, há diversos projetos de lei propondo enquadramentos por categoria profissional	Aplica-se regras do RGPS, conforme a Súmula Vinculante nº. 33	<b>Veda a caracterização por categoria profissional ou ocupação.</b>
Tipo de exposição	Prejudiciais à saúde ou a integridade física		<b>Atividades que efetivamente prejudiquem a saúde</b>

## Aposentadoria Especial por Exposição a Agentes Nocivos

	<u>Regra atual</u>		<u>Substitutivo da Comissão especial - PEC 287-A</u>
Regime de Previdência	RGPS	RPPS	<b>RGPS e RPPS</b>
Conversão de tempo especial em tempo comum	Permite a conversão	Impossibilidade de conversão	<b>Unifica a impossibilidade de conversão após a publicação da Emenda</b>
Regra de Cálculo	Renda mensal apurada mediante aplicação de percentual de 100% sobre o salário de benefício	Incidência da Súmula Vinculante 33, do STF (mesmas regras do RGPS)	<b>70% + 1,5% para cada ano que superar o limite mínimo estabelecido em lei para o tempo de contribuição; + 2,0%, para o que superar o tempo de contribuição em mais de 5 anos; e + 2,5%, para o que superar o tempo de contribuição em mais de 10 anos, até chegar a 100%</b>

## Regra de transição

- Enquanto não editada a Lei Complementar regulamentando a matéria, permanecem em vigor os art. 57 e 58 da Lei nº. 8.213, de 1991 (art. 16, I, do substitutivo da Comissão Especial: PEC 287-A ):

*Art. 16. Até que entrem em vigor as leis complementares previstas no § 4º do art. 40 e no § 1º do art. 201, ambos da Constituição, será concedida aposentadoria, independentemente de idade:*

*I - aos servidores e segurados que comprovem o exercício de atividades em condições especiais que prejudiquem a saúde, quando cumpridos os requisitos de tempo de contribuição fixados nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, calculando-se o benefício na forma estabelecida no inciso I do § 3º do art. 40 da Constituição e no inciso I do § 8º- B do art. 201 da Constituição;*

# Aposentadoria Especial da Pessoa com Deficiência

# Aposentadoria Especial por Exposição a Agentes Nocivos

## Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Art. 201

...

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de **segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.**  
(grifamos)

# Conceito de Deficiência – Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência



A LC nº. 142, em seu art. 2º, replica o conceito de deficiência trazido pela Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, sendo essencial que o instrumento pericial para a avaliação da deficiência seja capaz de captar os elementos deste conceito:

*Art. 2º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata esta Lei Complementar, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*

# Regras Atuais para a Concessão do Benefício

## Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Grau de Deficiência	Tempo de Contribuição (Redução)	
	Homem	Mulher
Grave	25 (10)	20 (10)
Moderado	29 (6)	24 (6)
Leve	33 (2)	28 (2)

## Aposentadoria por Idade

**Carência:** 15 anos de Contribuição

**Idade:** Redução de 05 anos na idade para aposentadoria, independente do grau de deficiência.

### Aposentadoria da Pessoa Com Deficiência

Regime de Previdência	<u>Regra atual</u>		<u>Proposta PEC 287</u>
	RGPS	RPPS	RGPS e RPPS
<b>Aposentadoria por tempo de contribuição</b>	Redução de 10, 06 ou 02 anos no tempo de contribuição para aposentadoria a depender da deficiência ser respectivamente grave, moderada ou leve	Não há	Assegura a redução, por Lei Complementar, dos limites de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria da pessoa com deficiência previamente submetida a <b>avaliação biopsicossocial</b> realizada por <b>equipe multiprofissional e interdisciplinar.</b>
<b>Aposentadoria por idade</b>	Redução de 05 anos na idade para aposentadoria	Não há	
<b>Regra de cálculo</b>	Renda mensal apurada mediante aplicação de percentual de 100% sobre o salário de benefício	Não ha	Renda mensal apurada mediante aplicação de percentual de 100% sobre o salário de benefício

# Regra de transição

- Enquanto não editada a Lei Complementar regulamentando a matéria, aplica-se a regra de transição prevista no art. 16, II, do substitutivo da Comissão Especial (PEC 287-A):

*Art. 16. Até que entrem em vigor as leis complementares previstas no § 4º do art. 40 e no § 1º do art. 201, ambos da Constituição, será concedida aposentadoria, independentemente de idade:*

*(...)*

*II - aos servidores e segurados com deficiência submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, calculando-se o benefício na forma estabelecida no inciso III do § 3º do art. 40 da Constituição e no inciso III do § 8º-B do art. 201 da Constituição, quando cumpridos:*

- a) trinta e cinco anos de contribuição, para a deficiência considerada leve;*
- b) vinte e cinco anos de contribuição para a deficiência considerada moderada;*
- c) vinte anos de contribuição para a deficiência considerada grave.*

- É necessário adequar o benefício às novas regras de aposentadoria com exigência de idade mínima e tempo de contribuição; e
- A reforma não altera a forma de avaliação do segurado com deficiência, que continua a observar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, tendo como referência a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF.

# **Aposentadoria Especial dos Servidores que exercem atividade de risco**

# Aposentadoria Especial aos Servidores que exercem atividades de risco

## Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS Servidores Públicos

Art. 40

...

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, **nos termos definidos em leis complementares**, os casos de servidores:

I portadores de deficiência;

**II que exerçam atividades de risco;**

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (grifamos)

## Aposentadoria Especial para Servidores que exercem atividades de risco

	<u>Regra atual</u>	<u>Substitutivo da Comissão especial - PEC 287-A</u>
<b>Regulamentação</b>	Falta lei complementar para definir os critérios de acesso. O STF na ADI 5817, reconheceu que a LC nº 51/1985 foi recepcionada pela Constituição, o que possibilita a concessão de aposentadoria especial apenas para os policiais.	
<b>Critério de acesso</b>	Aposentadoria Voluntária aos 30 anos de contribuição com 20 anos de atividades policial para o homem e 25 anos de contribuição com 15 anos de atividade policial para a mulher.	<b>Redução no requisito idade, não podendo a idade para a aposentadoria ser inferior a 55 anos para ambos os sexos</b>
<b>Forma de enquadramento</b>	Atualmente é exclusivo para as categorias policiais. MI 833 e 844 negou direito aos oficiais de justiça de SC e DF, sob o fundamento de <i>“não haver risco inerente à atividade de oficial de justiça e que o risco eventual não poderia ser equiparado ao risco permanente da atividade policial.”</i>	<b>Exclusivo para os policiais dos órgãos previstos no art. 51, IV, 52, XIII e 144, I, II, III e IV.</b>
<b>Tipo de exposição</b>	Atividades de risco, a ser disciplinada pela lei complementar.	<b>Não há. É definida a categoria.</b>

# Regra de transição

- Enquanto não editada a Lei Complementar regulamentando a matéria, aplica-se a regra de transição prevista no art. 3º, do substitutivo da Comissão Especial: PEC 287-A:

*Art. 3º Os policiais dos órgãos previstos nos arts. 51, IV, 52, XIII, e 144, I, II, III e IV, da Constituição poderão se aposentar voluntariamente aos cinquenta e cinco anos de idade se comprovarem, cumulativamente, trinta anos de contribuição, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, além de vinte anos de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem, e quinze anos, se mulher.*

# Regra de transição

## Aposentadoria da Pessoa Com Deficiência

### Tempo de Atividade Policial

A partir do primeiro dirá do terceiro exercício subsequente à publicação da emenda, o tempo de atividade policial será acrescido em um ano a cada dos anos até alcançar vinte e cinco anos se homem e vinte anos se mulher.

### Regra de cálculo

Aplica a regra geral (70% da média + 1,5% para cada ano que superar o limite mínimo estabelecido em lei para o tempo de contribuição; + 2,0%, para o que superar o tempo de contribuição em mais de 5 anos; e +2,5%, para o que superar o tempo de contribuição em mais de 10 anos, até chegar a 100% para quem ingressou após a instituição da previdência complementar, se antes aplica-se o disposto no art. 7º da EC nº 41/2003.

# Obrigado!

**Paulo César Andrade Almeida**

Secretaria de Previdência

paulo.aalmeida@previdência.gov.br

**Leonardo da Silva Motta**

Secretaria de Previdência

leonardo.smotta@previdência.gov.br